

Declaração de Rectificação n.º 53/2005

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2005/A, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 24 de Maio de 2005, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 5 do anexo I, por lapso não foi publicada a última linha do critério D, localização do projecto, pelo que se procede agora à sua publicação:

«Freguesias situadas em sedes de concelho cujo concelho tenha 22 000 ou mais habitantes — *Fraco - D=25.*»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 23 de Junho de 2005. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO**Portaria n.º 578/2005**

de 6 de Julho

Considerando que um dos objectivos da acção do Governo, tal como referido no seu Programa, é a desburocratização e a eliminação dos controlos administrativos desnecessários;

Considerando que o controlo administrativo de preços de alguns bens e serviços em determinados sectores de actividade já não encontra justificação económica ou social;

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, e no n.º 2.º da Portaria n.º 650/81, de 29 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, o seguinte:

1.º São revogadas as Portarias n.ºs 31-A/85, de 12 de Janeiro, 76/86, de 11 de Março, 96/88, de 10 de Fevereiro, 995/89, de 16 de Novembro, 1046/89, de 4 de Dezembro, e 302/92, de 3 de Abril, e os Despachos Normativos n.ºs 60/82, de 26 de Abril, 61/82, de 26 de Abril, 16/84, de 28 de Janeiro, 18/84, de 28 de Janeiro, 22/84, de 28 de Janeiro, 44/84, de 3 de Março, 136-A/84, de 9 de Agosto, 136-B/84, de 9 de Agosto, 25/85, de 12 de Abril, 26/85, de 12 de Abril, 27/85, de 12 de Abril, 31/85, de 24 de Abril, 32/85, de 24 de Abril, 100/85, de 28 de Outubro, 7/86, de 20 de Janeiro, 25/86, de 19 de Março, 62/86, de 25 de Julho, 63/86, de 25 de Julho, 6/89, de 26 de Janeiro, 34/89, de 13 de Abril, 71/89, de 1 de Agosto, 97/89, de 23 de Outubro, 20/90, de 12 de Março, 57/90, de 20 de Julho, 59/90, de 30 de Julho, 106/90, de 14 de Setembro, 115/90, de 2 de Outubro, 167/90, de 14 de Dezembro, 168/90, de 14 de Dezembro, 170/90, de 14 de Dezembro, 22/91, de 25 de Janeiro, 256/91, de 6 de Novembro, 7/92, de 13 de Janeiro, 39/92, de 19 de Março, 68/92, de 13 de Maio, 258/92, de 31 de Dezembro, 4/93, de 28 de Janeiro, 10/93, de 11 de Fevereiro, 11/93, de 11 de Fevereiro, 42/93, de 18 de Março, 129/93, de 30 de Junho, 133/93, de 5 de Julho, 269/94, de 22 de Abril, e 25/95, de 11 de Maio.

2.º Este diploma entra em vigor no dia imediato da sua publicação.

Pelo Ministro da Economia e da Inovação, *Fernando Pereira Serrasqueiro*, Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, em 8 de Junho de 2005.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS****Portaria n.º 579/2005**

de 6 de Julho

O Regulamento de Aplicação da Medida n.º 10: Serviços Agro-Rurais Especializados, do Programa Operacional Agricultura e Desenvolvimento Rural, abreviadamente designado Programa AGRO, estabelece, no n.º 3 do artigo 7.º, o limite máximo de ajudas a atribuir, por beneficiário, no âmbito dos projectos aprovados ao abrigo da referida medida.

Decorre da experiência adquirida com a respectiva execução a necessidade de adequar aqueles montantes a valores mais consentâneos com a capacidade demonstrada de prestação de serviços pelos beneficiários.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 163-A/2000, de 27 de Julho, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que o artigo 7.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 1161/2000, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.ºs 1232-A/2001, de 25 de Outubro, e 788/2002, de 3 de Julho, passe a ter a seguinte redacção:

«Artigo 7.º

Forma, valor e limite das ajudas

1 —

2 —

3 — As ajudas previstas neste Regulamento não podem exceder o limite, por beneficiário, de 5 milhões de euros, no caso da alínea *a*) do artigo 3.º, e de 1 milhão de euros, nos restantes casos.»

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 8 de Junho de 2005.

Portaria n.º 580/2005

de 6 de Julho

Pela Portaria n.º 659/92, de 8 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 940/94, 965/99 e 1129/2004, respectivamente de 24 e 30 de Outubro e 9 de Setembro, foi concessionada à Associação de Caçadores das Freguesias de São Quintino e Sobral de Monte Agraço a zona de caça associativa de São Quintino e Sobral (processo n.º 964-DGRF), situada no município de Sobral de Monte Agraço, com uma área de 2316 ha e não de 1847 ha, como por lapso é referido na Portaria n.º 1129/2004, de 9 de Setembro, válida até 8 de Julho de 2005.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de vários prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, nos artigos 12.º e 33.º e no n.º 8 do artigo 44.º, em articulação com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º, do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 338/2001,

de 26 de Dezembro, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

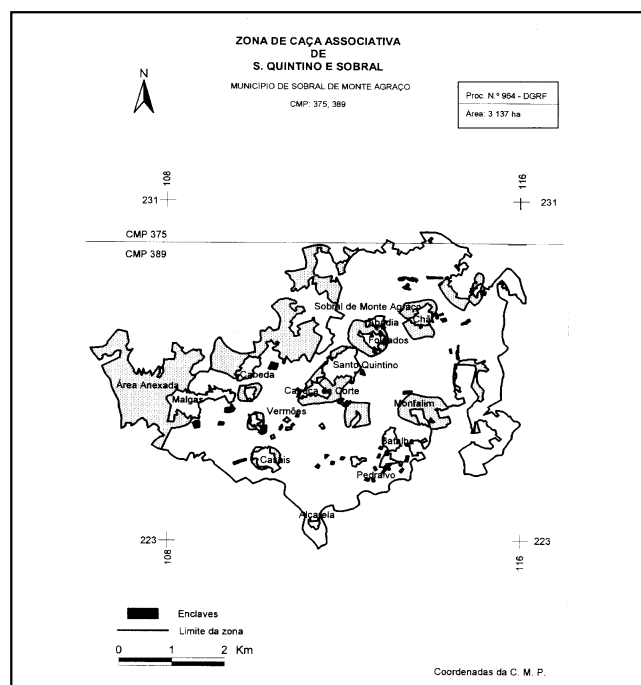
1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos e com efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2005, a concessão da zona de caça associativa de São Quintino e Sobral (processo n.º 964-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de São Quintino e Sobral de Monte Agraço, município de Sobral de Monte Agraço, com uma área de 2316 ha.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos nas freguesias de São Quintino e Sobral de Monte Agraço, município de Sobral de Monte Agraço, com uma área de 821 ha, ficando a mesma com uma área total de 3137 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

3.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

4.º A sinalização dos terrenos agora anexados deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Junho de 2005.



MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 581/2005

de 6 de Julho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor,

uma emissão de selos comemorativa «Faro — Capital Nacional da Cultura», com as seguintes características:

Designer: José Brandão/Teresa Olazabal Cabral;
Dimensão: 40 mm×30 mm;
Picotado: 12³/₄×12¹/₂;
Impressor: Joh. Enschedé;
 1.º dia de circulação: 15 de Junho de 2005;
 Taxas, motivos e quantidades:

- € 0,30 — «Música, mão de maestro com batuta» — 250 000;
- € 0,45 — «Arqueologia, vaso romano» — 250 000;
- € 0,57 — «Mar, concha» — 250 000;
- € 0,74 — «Festivais, mãos aplaudindo» — 250 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 31 de Maio de 2005.

Portaria n.º 582/2005

de 6 de Julho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, que seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos comemorativa «Madeira — Região de Turismo», com as seguintes características:

Designer: Atelier Acácio Santos;
Dimensão: 40 mm×30 mm;
Picotado: 12³/₄×12¹/₂;
Impressor: Joh. Enschedé;
 1.º dia de circulação: 1 de Julho de 2005;
 Taxas, motivos e quantidades:

- € 0,30 — «Um convite ao sonho» — 250 000;
- € 0,30 — «Parque Natural Madeira» — 250 000;
- € 0,45 — «Passeios a pé» — 250 000;
- € 0,45 — «Ilha de Porto Santo» — 250 000;
- € 0,57 — «Mergulho e passeios a cavalo» — 250 000;
- € 0,74 — «Festa de Fim do Ano» — 250 000;
- Bloco contendo dois selos de € 0,30 e € 1,55 — 70 000.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 14 de Junho de 2005.

Portaria n.º 583/2005

de 6 de Julho

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos, composta por uma folha miniatura de 11 selos, alusiva aos caricaturistas portugueses, com as seguintes características:

Designer: Atelier Acácio Santos;
Dimensão: 30 mm×40 mm;
Picotado: 12³/₄×12¹/₂;